



PROJETO DE LEI Nº 048/2023.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE LAR
TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS APREENDIDOS E
ABANDONADOS.**

O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e subsidiar a castração de animais domésticos (cães e gatos) para famílias de baixa renda, animais soltos, abandonados ou comunitários e animais que estejam em Lar Temporário encaminhados através do Setor de Zoonoses, dentro dos limites orçamentários anuais.

Parágrafo único - Os critérios de elegibilidade dos beneficiários serão regulamentados em Decreto Executivo específico.

Art. 2º O Setor de Zoonoses realizará campanhas e cadastramento de indivíduos e famílias que se disponibilizem a praticar Lar Temporário.

Art. 3º No cadastro para Lar Temporário do Setor de Zoonoses não serão aceitos interessados que possuam histórico de maus-tratos a animais ou registros de notificações, incluindo-se quaisquer membros do grupo familiar que residam no mesmo domicílio.

Art. 4º Os Lares Temporários devidamente cadastrados receberão animais encaminhados pelo Setor de Zoonoses a partir da assinatura de um termo de responsabilidade provisória.

Art. 5º Os animais encaminhados para Lar Temporário serão prioritariamente aqueles que:

I - forem retirados de seu proprietário ou tutor por situação de maus tratos;

II - estiverem em situação de abandono na qual não foi possível a identificação do proprietário ou tutor;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



III - estiverem em situação de risco.

Art. 6º Aqueles que se disponibilizarem a receber animais como Lar Temporário ficarão responsáveis pelo bem-estar dos mesmos, atendendo com recursos próprios as necessidades básicas do animal, como alimentação e higiene.

Art. 7º Os indivíduos e famílias que realizarem Lar temporário conforme previsto nesta Lei poderão solicitar o Auxílio-Lar Temporário, que consistirá na prestação de um benefício em pecúnia.

§1º O valor do auxílio será de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais por animal acolhidos, não podendo superar o valor total de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por tutor temporário.

§2º O critério de limite para o acolhimento temporário em razão de espaço físico e condições dos animais será avaliado pelo Setor de Zoonoses, mediante visita técnica aos locais indicados pelos candidatos, não sendo permitida a disposição de mais indivíduos do que comporte o espaço disponibilizado pelo Lar temporário.

§3º O Setor de Zoonoses será auxiliado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Animais nas visitas técnicas prévias e ordinatórias de fiscalização aos Lares Temporários cadastrados.

Art. 8º A concessão do Auxílio-Lar Temporário se dará dentro dos limites orçamentários anuais.

Art. 9º Havendo qualquer notificação por parte do Setor de Zoonoses sobre o não atendimento das necessidades do animal por parte do Lar Temporário, o indivíduo poderá ser apreendido e o auxílio cessado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender despesas de custeio com CREDENCIAMENTO-ZOONOSES, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810– Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029-3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 120.000,00

F.R:91

C.A: 300.000

Total Geral.....R\$ 120.000,00

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



§1º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral de 2.022.

§2º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.746 de 22/06/2022.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de maio de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 29 de maio de 2023.

Ofício nº 103/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa de Lar Temporário para animais de pequeno porte (cães e gatos) apreendidos ou resgatados no âmbito de Santa Rita do Passa Quatro.

A propositura visa incentivar pessoas físicas e jurídicas a auxiliar no zelo e cuidado na causa animal.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo com minhas sinceras homenagens.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LUCAS COMIN LOUREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Passa Quatro – SP